



Fls. N.

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.182, DE 17 DE MARÇO DE 1995 =

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º, "CAPUT" E DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 2º, AMBOS DA LEI Nº 1.923/91.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 1.923, de
26 de março de 1991, passa a vigorar com a segu-
inte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente é composto
de 10 membros, sendo:

- 01 representante das entidades que atendem em sistema de creches;
- 02 representantes de entidades que atendam em sistema de externato, semi-internato ou meio-aberto;
- 01 representante da Pastoral da Criança e/ou mo-
vimentos populares com trabalho comunitário pró-
criança e adolescente;
- 01 representante da O.A.B.;
- 01 representante da Secretaria da Criança, Famí-
lia e Bem Estar Social;
- 01 representante do Desenvolvimento Social Munici-
pal;
- 01 representante da Saúde Municipal;
- 01 representante da Educação Municipal;
- 01 representante do Legislativo".

Jag



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.182/95)

Artigo 2º - O parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.923 de 26 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação do mandato por igual período".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de março de 1995.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Cleber José Guimarães
Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação